



## Município de Capanema - PR

---

### NOTIFICAÇÃO

A Empresa  
Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 27/2024, objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS DESTINADOS À DISPENSAÇÃO PARA PACIENTES DIABÉTICOS E/OU QUE NECESSITAM DE CONTROLE GLICÊMICO DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), JUNTO A FARMÁCIA ESPECIAL DO CENTRO DE SAÚDE NIS-I DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a Empresa da resposta ao pedido de Impugnação, segue em anexo o Ofício para vosso conhecimento e atenção.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de 2024

  
Roselia Kriger Becker Págni  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas





# Município de Capanema - PR

## Secretaria da Saúde



OFICIO Nº 251/2024

PREZADA SRª CAMILA MOREIRA CARNEIRO.

Licitação – MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Serra/ES

Prezados,

Cumprimentando-a cordialmente, esta secretaria vem responder à solicitação recebida pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Cívica I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, referente à impugnação edital do Pregão Eletrônico nº27/2024 sobre a exigência altamente prejudiciais à competitividade do certame que, na medida em que direciona item para uma marca específica, qual seja: **ACTIVE ACCUCHECK do item 4:**

- **TIRAS-TESTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEIS COM O APARELHO DE GLICEMIA ACCU-CHEK ACTIVE, CONTENDO 50 TIRAS-TESTE EM CADA CAIXA**

O item 4 especifica claramente a marca ACCU-CHEK, **porém não está direcionando, muito pelo contrário, que seja compatível com o aparelho de glicemia ACCU-CHEK as TIRAS-TESTES.** Garantindo que os itens atendam aos padrões de qualidade e funcionalidade exigidos para os equipamentos. Isso facilita a comparação e a seleção do interesse primário da administração, assegurando que os itens adquiridos serão adequados para o equipamento.

O artigo 41 da Lei 14.133/2021 e 54 da LCM 14/22 de Capanema/PR indicam que em caráter excepcional a administração poderá indicar ou excluir marca ou modelo, tanto de produto ou serviços. Vejamos, respectivamente:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

**I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:**

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (grifo meu)

Art. 54. No caso de contratação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente:

**I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:**

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;



# Município de Capanema - PR

## Secretaria da Saúde



- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- e) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (grifo meu)

O próprio inciso I do artigo 41 da Lei 14133/2021 e inciso I do artigo 54 da LCM14/22, que são os fundamentos jurídicos para tal indicação, exigem essa demonstração em decorrência da necessidade de compatibilidade entre soluções já adotadas pelo Poder Público Municipal (*alínea b*).

Já a demonstração de que somente determinada marca ou produto atendem a necessidade pública, já é prevista até na súmula 270 do TCU:

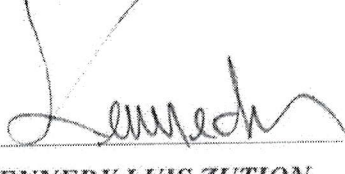
SÚMULA TCU 270: Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.

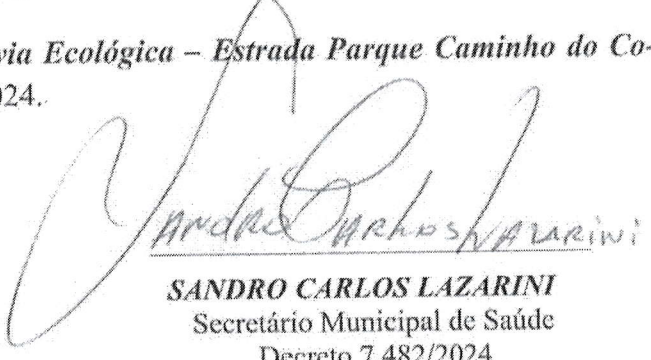
Cada equipamento de medição de glicose no sangue é calibrado de acordo com as especificações das tiras-teste da marca correspondente. Usar tiras-teste que não são compatíveis pode levar a **fracasso de leituras, o que pode ser perigoso para quem depende dessas medições para gerenciar sua condição de saúde.**

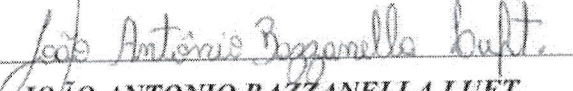
Manter a compatibilidade com os equipamentos existentes é crucial para garantir a interoperabilidade entre diferentes componentes do sistema de monitoramento da glicose. Isso permite que os pacientes usem seus dispositivos sem problemas e com confiança, sem a necessidade de mudar constantemente de marca ou modelo.

Portanto, usar tiras-teste compatíveis com o equipamento da marca ACCU-CHEK, garantirá que os resultados sejam consistentes e confiáveis, mantendo a integridade do sistema de monitoramento da glicose no sangue.

Capanema/PR, *Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono*, aos, 13 dias do mês de junho de 2024.

  
**KENNEDY LUIS ZUTION**  
Farmacêutico  
CRF/PR: 5771/PR

  
**SANDRO CARLOS LAZARINI**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 7.482/2024

  
**JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**  
Analista de Contratação